nazaré uniluz

ESTATUTO SOCIOAMBIENTAL CONSOLIDADO DE NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ
CNPJ nº59.018.440/0001-19

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ, doravante denominada NAZARÉ UNILUZ ou simplesmente Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e para fins não econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) desde 02 de setembro de 2005, regendo-se por este Estatuto Socioambiental, por suas normas internas e pela legislação brasileira aplicável.

Parágrafo único. A NAZARÉ UNILUZ adota Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina sua organização e funcionamento, bem como estabelece normas de ética e conduta aplicáveis aos seus membros.

Art. 2º A NAZARÉ UNILUZ tem sede no Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, Brasil, situada no Km 1 da Estrada Municipal do Moinho I, s/n, Bairro do Moinho I, CEP 12964-022, e foro na Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, a NAZARÉ UNILUZ poderá organizar-se em tantas filiais ou unidades quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais funcionarão de acordo com as disposições deste Estatuto Socioambiental e do Regimento Interno, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 3º A NAZARÉ UNILUZ é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º Observando o princípio da universalização dos serviços no âmbito de sua atuação, a NAZARÉ UNILUZ tem por finalidades de relevância pública e socioambiental:

I - assessorar indivíduos, organizações e comunidades no desenvolvimento de atividades nas áreas da qualidade de vida e bem-estar, educação, saúde integrativa, assistência socioambiental, cultura e meio ambiente, visando ao desenvolvimento

CRI ATIBAIA
36647 -
MICROFILME

integral do ser humano, à consciência de si mesmo e de sua inter-relação com a sociedade;

II - promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento sustentável, por meio de iniciativas educacionais e de reciclagem;

III - promover o voluntariado;

IV - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, através de ações, projetos e programas próprios, bem como mediante apoio e parcerias com organizações que atuem em áreas afins;

V - promover o desenvolvimento de habilidades e competências individuais e coletivas voltadas ao desenvolvimento humano sustentável, consistentes em aprender a ser, a conhecer, a se relacionar, a colaborar e a agir em prol do bem comum, capacitando crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos por meio da Metodologia Viver em Grupo;

VI - estimular o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, bem como a ampliação da pesquisa e da extensão nos campos relacionados aos seus objetivos, congregando educadores, cientistas, filósofos, artistas, terapeutas e profissionais afins, assegurando-lhes apoio para o desenvolvimento de suas atividades e para a aplicação desses conhecimentos em benefício do desenvolvimento integral do ser humano;

VII - estimular e apoiar a formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas;

VIII - fomentar e promover estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e desenvolvimento científico relacionados às atividades previstas neste artigo;

IX - sistematizar, disponibilizar e divulgar, por quaisquer meios, informações, conhecimentos, materiais e ferramentas metodológicas produzidos pela própria Associação ou por terceiros, relacionados às suas atividades;

X - realizar atendimento, assessoramento e defesa de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, especialmente de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade ou historicamente minorizados, incluindo crianças, adolescentes e suas famílias; pessoas idosas e suas famílias; pessoas com deficiência e suas

36647-
MICROFILME

famílias; povos originários e comunidades tradicionais; equipamentos públicos e privados de proteção e garantia de direitos nos âmbitos distrital, municipal, estadual e federal; e organismos nacionais e internacionais voltados ao fortalecimento da cidadania, da equidade e da garantia de direitos.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades institucionais, a NAZARÉ UNILUZ poderá:

I - prestar serviços educacionais e desenvolver atividades de ensino relacionadas à oferta de cursos livres, formações livres e demais atividades com fins não lucrativos, nas modalidades presencial, on-line ou híbrida;

II - celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições de ensino e organizações afins;

III - oferecer hospedagem aos participantes dos cursos, formações livres e demais atividades promovidas pela Associação, sem finalidade lucrativa;

IV - prestar serviços e desenvolver atividades relacionadas à saúde integrativa;

V - executar diretamente projetos, programas, planos de ação e atividades correlatas, bem como celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas ou privadas;

VI - realizar estudos e pesquisas, inclusive em parceria com agências de fomento, fundações, universidades e instituições congêneres;

VII - editar, produzir, publicar, distribuir, comercializar e divulgar livros, revistas, periódicos, vídeos, filmes, fotografias, conteúdos digitais e demais materiais relacionados às suas finalidades institucionais;

VIII - receber doações, contribuições, auxílios, recursos materiais, humanos e financeiros, bem como prestar apoio técnico, administrativo e operacional a organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem em áreas afins;

IX - promover atividades, eventos, programas e projetos junto a instituições públicas e privadas, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;

REPLATIBAIA
36647-
MICROFILME

X - contratar empregados, prestadores de serviços, consultores, estagiários e demais colaboradores, remunerando-os observada a legislação aplicável e os valores praticados pelo mercado;

XI - admitir e coordenar voluntários, nos termos da legislação vigente;

XII - comercializar produtos próprios ou de terceiros, bem como prestar serviços remunerados compatíveis com suas finalidades institucionais, como forma de obtenção de recursos destinados à manutenção, ao desenvolvimento de suas atividades e ao fortalecimento de seu patrimônio social;

XIII - prestar serviços e desenvolver atividades de turismo, bem como ações de formação profissional congêneres.

Art. 6º A NAZARÉ UNILUZ orientará todas as suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, participação e responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único. A Associação não praticará qualquer forma de discriminação em razão de raça, etnia, cor, origem, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, condição física, mental ou socioeconômica, convicção filosófica, política ou religiosa, assegurando a todas as pessoas tratamento digno, respeitoso e igualitário.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIOAMBIENTAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º O patrimônio socioambiental e as fontes de recursos da NAZARÉ UNILUZ destinados à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades são constituídos por:

I - bens móveis, imóveis, ações, títulos, valores mobiliários e demais direitos que possua ou venha a adquirir por compra, doação, legado ou qualquer outro meio legal;

II - doações, legados, contribuições, auxílios e parcerias provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - subvenções, auxílios, contribuições e doações oriundos da União, dos Estados,

36647-1

dos Municípios, de organismos internacionais e de outras entidades públicas ou privadas;

IV - bens, direitos e acervos patrimoniais oriundos de entidades ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam destinados;

V - receitas provenientes da realização de cursos, retiros, vivências, formações, eventos, congressos, simpósios, seminários, conferências, mesas-redondas e demais atividades compatíveis com suas finalidades institucionais;

VI - recursos oriundos de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de acordos, contratos, parcerias e outros instrumentos celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas ou organismos nacionais e internacionais;

VIII - receitas decorrentes da prestação de serviços de consultoria, pesquisa, diagnóstico, planejamento, capacitação, formação e execução de projetos para organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - receitas decorrentes da produção e comercialização de produtos próprios ou de terceiros, desde que compatíveis com suas finalidades institucionais e realizadas como atividade-meio;

X - receitas financeiras decorrentes da aplicação de recursos próprios;

XI - receitas oriundas da produção, edição, publicação, distribuição, comercialização e divulgação de livros, revistas, periódicos, vídeos, filmes, fotografias, conteúdos digitais e demais materiais relacionados às suas finalidades institucionais;

XII - direitos autorais, marcas, patentes, processos e demais bens imateriais que lhe pertençam;

XIII - recursos destinados à constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, aprovados pela Assembleia Geral e regulamentados pelo Regimento Interno;

XIV - recursos obtidos por meio de campanhas de arrecadação destinadas ao apoio de suas atividades institucionais;

RCPJ ATIBAIA
36647 -
MICROFILME

XV - quaisquer outros meios lícitos e compatíveis com suas finalidades institucionais, mesmo que não estejam listados no presente Estatuto.

Parágrafo único. A obtenção de receitas mediante a venda de produtos ou a prestação de serviços decorrerá exclusivamente de atividades lícitas e compatíveis com as finalidades institucionais da NAZARÉ UNILUZ, devendo os recursos auferidos ser integralmente destinados à manutenção, ao desenvolvimento e à sustentabilidade financeira da Associação.

Art. 8º A NAZARÉ UNILUZ não distribui, entre seus associados, conselheiros, dirigentes, gestores, empregados, colaboradores, voluntários, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. Todos os bens móveis e imóveis, receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento das finalidades e objetivos institucionais da NAZARÉ UNILUZ, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 9º O patrimônio da NAZARÉ UNILUZ é autônomo, próprio, livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Parágrafo único. A Associação não aceitará doações, contribuições ou recursos que impliquem comprometimento de sua autonomia institucional, independência, finalidade estatutária ou liberdade de atuação.

SEÇÃO I - DA DISSOLUÇÃO

Art. 10. A NAZARÉ UNILUZ poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observados os requisitos e quóruns previstos nos §§ 1º e 2º do art. 27 deste Estatuto.

Art. 11. Em caso de dissolução da NAZARÉ UNILUZ, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que possua objetivos institucionais semelhantes e atenda aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou da legislação que vier a substituí-la.

36647-

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento ao disposto no caput, o patrimônio remanescente será destinado na forma da legislação aplicável, observadas, quando couber, as normas pertinentes à qualificação institucional da entidade e à natureza dos recursos recebidos.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Os associados da NAZARÉ UNILUZ, em número ilimitado, poderão ser pessoas físicas, civilmente capazes, ou pessoas jurídicas, desde que não possuam impedimentos legais e atendam aos seguintes requisitos para admissão:

I - possuir afinidade com as finalidades da Associação e comprometer-se com sua realização;

II - apresentar manifestação de interesse, por escrito, dirigida ao Conselho Diretor, por meio físico ou eletrônico; e

III - ser admitido pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos presentes, nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Art. 13. A NAZARÉ UNILUZ possui as seguintes categorias de associados:

I - **Associados Amigos:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços voluntários ou remunerados à Associação, ou que demonstrem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e o desenvolvimento de suas atividades e que, cumpridos os requisitos do art. 12, sejam convidadas pelo Conselho Diretor a participar de duas Assembleias Gerais consecutivas, com direito a voz e

II - **Associados Efetivos:** Associados Amigos que, após participarem de duas Assembleias Gerais com direito a voz, sejam aprovados pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos presentes, adquirindo direito a voz e voto.

§ 1º Os Associados Amigos participarão das Assembleias Gerais com direito a voz, observadas as disposições deste Estatuto, adquirindo direito a voto somente após sua admissão como Associados Efetivos.

36647 -

§ 2º Os Associados Amigos e os Associados Efetivos poderão contribuir mediante prestação de serviço voluntário, contribuição financeira ou outras formas de colaboração previstas no Regimento Interno.

§ 3º A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Art. 14. O associado poderá desligar-se da Associação mediante solicitação escrita dirigida ao Conselho Diretor, produzindo efeitos a partir de seu recebimento, devendo o fato ser comunicado à Assembleia Geral subsequente para ciência e registro em ata.

Art. 15. O Associado Efetivo que acumular três ausências consecutivas em Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Conselho Diretor, perderá sua condição de associado, observando-se o disposto no art. 19 deste Estatuto.

§ 1º Será considerado ausente o associado que não participar integralmente da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas por escrito e acolhidas pelo Conselho Diretor.

§ 2º Para readquirir a condição de Associado Efetivo, o interessado deverá retomar sua participação nas atividades da Associação e apresentar requerimento escrito ao Conselho Diretor, que o submeterá à apreciação da Assembleia Geral, para deliberação por maioria simples dos votos dos presentes.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São direitos dos Associados Efetivos:

I - participar das Assembleias Gerais com igual direito a voz e voto;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da administração da Associação;

III - propor, analisar, deliberar, aprovar ou rejeitar políticas, diretrizes e matérias submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor;

IV - participar das atividades promovidas pela Associação, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

RCPJ ATIBAIA
36647 -

V - requerer, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, a convocação dos órgãos deliberativos, mediante justificativa e indicação prévia da pauta.

Art. 17. São deveres dos associados:

I - respeitar, cumprir e colaborar para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

III - zelar pelo patrimônio material, imaterial e pela reputação da Associação, por qualquer meio;

IV - participar integralmente das Assembleias Gerais, ordinariamente, duas vezes por ano, para deliberar sobre o programa de atividades de NAZARÉ UNILUZ, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;

V - manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato;

VI - colaborar com a Associação por meio de trabalho voluntário, apoio institucional, contribuição financeira ou outras formas de participação previstas no Regimento Interno.

Art. 18. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. O desligamento, a exclusão ou a perda da condição de associado não geram qualquer direito sobre o patrimônio da Associação, nem ensejam restituição, indenização ou compensação de qualquer natureza.

Art. 19. O associado poderá ser excluído por justa causa quando praticar falta grave, assim considerada:

I - o descumprimento de quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto;

II - a violação das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberações regularmente adotadas pelos órgãos da Associação;

DEPLATIBAIA
36647-
MICROFILME

III - a prática de atos contrários aos princípios éticos, aos interesses institucionais ou à reputação da Associação;

IV - a prática de atos que causem desabono, prejuízo moral ou descrédito à Associação ou aos seus membros;

V - a utilização do nome, da imagem ou dos recursos da Associação para obtenção de vantagem pessoal ou patrimonial própria ou de terceiros.

§ 1º A exclusão somente poderá ocorrer mediante decisão fundamentada por escrito do Conselho Diretor, assegurados ao associado o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

§ 2º O associado será previamente notificado, por meio físico ou eletrônico, para apresentar defesa no prazo razoável estabelecido pelo Conselho Diretor.

§ 3º Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, salvo deliberação em contrário do Conselho Diretor ou da própria Assembleia Geral.

§ 4º O recurso será encaminhado ao Conselho Diretor, que promoverá sua inclusão na pauta da Assembleia Geral subsequente, assegurando ao recorrente o direito de manifestação.

§ 5º O associado excluído ou desligado não terá direito a qualquer restituição, indenização ou compensação de qualquer natureza, ressalvadas obrigações eventualmente assumidas pela Associação por instrumento específico.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DE NAZARÉ UNILUZ

Art. 20. A NAZARÉ UNILUZ é administrada e representada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho de Anciões;

IV - Conselho Fiscal.

36647

Art. 21. A NAZARÉ UNILUZ poderá remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como pessoas que lhe prestem serviços profissionais específicos, observados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício de suas funções de conselheiros, não havendo impedimento para que integrem esse órgão pessoas que exerçam atividades remuneradas na Associação.

Art. 22. A NAZARÉ UNILUZ adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação em processos decisórios.

Art. 23. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Diretor, observada a legislação aplicável.

Art. 24. As reuniões, assembleias, deliberações e votações poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurando-se aos participantes os mesmos direitos de voz, manifestação e voto previstos para as reuniões presenciais.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da NAZARÉ UNILUZ, sendo constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos com direito a voto e em pleno cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado no quadro de avisos na sede da Associação e enviado por correio eletrônico ao endereço informado pelo associado.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (número inteiro imediatamente superior à metade) dos Associados Efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois,

3 6 6 4 7

com qualquer número de Associados Efetivos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum de instalação especial previstas em lei ou neste Estatuto.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataforma previamente informada no edital de convocação, assegurados aos participantes os direitos de voz, manifestação e voto previstos neste Estatuto.

§ 5º A participação dos associados em assembleias realizadas por meio eletrônico deverá ser de forma integral e será registrada por mecanismos idôneos de identificação e presença, devendo constar da ata os nomes dos participantes e, quando pertinente, o registro de suas manifestações.

§ 6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência, por pessoa designada pelos associados presentes, cabendo ao Secretário ou a outro associado designado para este fim, lavrar a respectiva ata.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Anciões;

II - destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Anciões;

III - admitir novos associados propostos pelo Conselho Diretor;

IV - julgar recursos interpostos por associados excluídos;

V - alterar o Estatuto Socioambiental da associação;

VI - referendar alterações do Regimento Interno aprovadas pelo Conselho Diretor;

VII - examinar, discutir e aprovar as contas, demonstrações financeiras e o balanço anual, acompanhados pelo Conselho Fiscal referentes ao ano anterior, bem como deliberar sobre a destinação de eventual superávit, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, observando o estabelecido no art. 8º deste Estatuto;

VIII - examinar e aprovar o relatório semestral de atividades das instâncias que compõem a Associação;

ATIBAIA
36647-1
MICROFILME

IX - examinar e aprovar o planejamento anual de atividades e o respectivo orçamento para o exercício seguinte;

X - deliberar sobre a dissolução da Associação;

XI - deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente em caso de dissolução, observado o disposto no art. 11 deste Estatuto;

XII - deliberar sobre a alienação, oneração, hipoteca, permuta, gravação, venda ou qualquer outra forma de disposição de bens imóveis da Associação;

XIII - autorizar a criação e instalação de filiais, unidades ou representações da Associação, sempre que se fizerem necessários à consecução das finalidades da Associação;

XIV - deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da Associação não atribuídas expressamente a outro órgão neste Estatuto.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Associados Efetivos. Em caso de empate, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações previstas nos incisos II e V deste artigo dependerão de convocação específica para essa finalidade, observando-se o quórum qualificado estabelecido neste Estatuto, conforme o disposto no art. 59 do Código Civil.

§ 3º Para as deliberações previstas nos incisos II, V e X deste artigo será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º As deliberações relativas ao inciso II deverão ser fundamentadas, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28. O Conselho Diretor, órgão colegiado de direção, administração e supervisão institucional da NAZARÉ UNILUZ, será composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 2 (dois) Suplentes.

REPLATIBAIA
36647-
MICROFILME

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A renovação da composição do Conselho deverá ocorrer, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, mediante a substituição de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º Encerrado o mandato, os membros do Conselho Diretor permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos sucessores, representando NAZARÉ UNILUZ em todos os aspectos legais da Associação - de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, incluindo, mas não se limitando, a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias -, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da realização da eleição, permanecendo válidos e eficazes todos os atos regularmente praticados nesse período.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos nas reuniões do Conselho Diretor, os Suplentes serão convocados para o exercício eventual das respectivas funções.

§ 4º As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de videoconferência ou outros recursos eletrônicos que permitam a identificação e a participação dos presentes.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato. Em caso de vacância dos cargos de Secretário ou Tesoureiro, estes serão assumidos pelos Suplentes, na ordem previamente definida pelo Conselho Diretor, até o término do mandato.

§ 6º A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para a eleição de novos Suplentes somente quando ocorrerem mais de 2 (duas) vacâncias durante o mandato, devendo a convocação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da vacância.

Art. 29. Compete ao Conselho Diretor:

I - coordenar a elaboração e submeter à Assembleia Geral a proposta do plano anual de gestão da Associação, bem como o respectivo orçamento;

II - acompanhar a execução do planejamento e da programação anual de atividades da NAZARÉ UNILUZ;

III - coordenar a elaboração e submeter à Assembleia Geral o relatório semestral de

3 6 6 4 7

atividades da Associação;

IV - propor alterações no Regimento Interno e encaminhá-las à Assembleia Geral para referendo;

V - estabelecer relações institucionais e cooperar com entidades públicas e privadas em atividades de interesse comum;

VI - deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados, observadas as disposições deste Estatuto;

VII - deliberar e aprovar a aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da Associação, observadas as finalidades institucionais e o disposto no art. 7º deste Estatuto;

VIII - promover e divulgar as atividades, os programas e os projetos desenvolvidos pela Associação;

IX - zelar com dedicação pelo adequado funcionamento administrativo, financeiro, institucional e patrimonial da NAZARÉ UNILUZ;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

Art. 30. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no § 4º do art. 28 deste Estatuto.

Art. 31. Os serviços de contabilidade da Associação serão executados por profissional ou organização habilitada, contratada para essa finalidade e supervisionada pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - representar a NAZARÉ UNILUZ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da

36647

Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor, subscrevendo as respectivas atas;

IV - exercer o voto ordinário nas deliberações do Conselho Diretor e, em caso de empate, o voto de qualidade;

V - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos previamente aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - suceder o Presidente em caso de vacância, até o término do mandato;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor.

Art. 34. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

II - dar ciência das atas das reuniões e Assembleias Gerais aos interessados e mantê-las arquivadas e disponíveis para consulta, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável;

III - responsabilizar-se pela guarda, organização e registro das atas das Assembleias Gerais e das listas de presença;

IV - organizar, manter em arquivo e promover o registro, a averbação e a atualização dos atos da Associação perante os órgãos competentes, quando cabíveis;

V - redigir e expedir as convocações dos órgãos da Associação;

VI - manter atualizadas as informações cadastrais dos associados.

36647-
MICROFILME

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

I - acompanhar a arrecadação e a contabilização das contribuições, receitas, rendas, auxílios, doações e demais recursos da Associação, zelando pela regularidade da escrituração contábil;

II - apresentar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando solicitado, relatórios financeiros, balanço patrimonial, demonstrativos de receitas e despesas;

III - responsabilizar-se pela guarda e organização dos documentos relativos à Tesouraria;

IV - acompanhar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros da Associação junto às instituições financeiras autorizadas;

V - abrir e encerrar contas bancárias em nome da NAZARÉ UNILUZ, mediante assinatura conjunta com o Presidente ou o Vice-Presidente;

VI - movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras em nome de NAZARÉ UNILUZ e praticar os demais atos de gestão financeira da Associação, bem como emitir cheques, o que somente poderá ser feito com a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente, e, na sua impossibilidade, de um dos suplentes;

VII - elaborar, em conjunto com a contabilidade responsável, o relatório financeiro e as demonstrações contábeis do exercício, incluindo, quando exigíveis, as certidões pertinentes, encaminhando-os ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 36. Compete aos Suplentes:

I - substituir o Secretário e o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho Diretor;

II - assumir, na ordem definida pelo Conselho Diretor, os cargos de Secretário e Tesoureiro em caso de vacância, até o término do respectivo mandato;

III - colaborar com os demais membros do Conselho Diretor no desempenho de suas funções.

36647-X

Parágrafo único. Em caso de vacância dos cargos de Secretário ou Tesoureiro, o Conselho Diretor reunir-se-á para convocar e empossar o respectivo Suplente, observado o disposto no art. 28 deste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ANCIÕES

Art. 37. O Conselho de Anciões é órgão consultivo e de assessoramento da NAZARÉ UNILUZ na consecução de sua missão e objetivos institucionais, composto por colegiado de até 7 (sete) membros, sem número mínimo de integrantes e compete ao Conselho de Anciões:

I - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao futuro, à continuidade e ao desenvolvimento da Associação, zelando pela preservação de sua essência, identidade e valores fundamentais, tendo por parâmetro manter vivos e pulsantes a essência e os valores atemporais expressos nos seus princípios;

II - apoiar pessoas, equipes e órgãos da Associação na reflexão e no discernimento de questões que demandem maior profundidade para a tomada de decisões;

III - atuar como guardião da identidade da Associação no campo material, sutil, relacional e espiritual, como um diapasão que mantém a harmonia e a afinação da equipe com seus princípios norteadores;

IV - zelar pela memória, história e legado da Associação;

V - contribuir para a qualidade da comunicação interna e externa da Associação, promovendo alinhamento com seus valores e propósitos institucionais.

Art. 38. Os candidatos ao Conselho de Anciões poderão ser indicados pelo Conselho Diretor ou apresentar candidatura mediante manifestação escrita encaminhada à Secretaria da Associação com antecedência mínima de 7 (sete) dias da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição. Os candidatos deverão atender, preferencialmente, aos seguintes requisitos:

I - possuir experiência significativa de participação e vivência na Associação;

II - demonstrar experiência de vida compatível com a natureza e as atribuições do Conselho;

III - possuir a habilidade de realizar uma escuta impessoal e imparcial, servir com humildade e acolher demandas individuais e grupais;

3 6 6 4 7 -

IV - ter idade mínima de 60 (sessenta) anos;

V - ser ou ter sido associado da NAZARÉ UNILUZ.

Art. 39. O mandato dos membros do Conselho de Anciões será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, incapacidade permanente, falecimento ou outro motivo que resulte em vacância do cargo, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para completar o mandato ou para novo período, conforme deliberação específica.

Art. 40. Dois dos membros do Conselho de Anciões deverão assumir as funções de Coordenador(a) e Secretário(a) respectivamente, havendo rodízio destas funções de acordo com a necessidade e disponibilidade dos próprios membros. Os membros que assumirem essas funções devem ser escolhidos pelo próprio Conselho de Anciões.

Art. 41. O Conselho de Anciões reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, competindo-lhe organizar e conduzir as atividades relacionadas à sua esfera de atuação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira, patrimonial e administrativa da NAZARÉ UNILUZ, sendo composto por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente, observada a ordem de suplência, até o término do mandato.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros e registros contábeis e financeiros da Associação;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e

3 6 6 4 7 -

sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Conselho Diretor e Assembleia Geral);

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes da Associação: contabilistas, profissionais registrados na categoria de contador ou técnicos em contabilidade, obedecendo para cada caso as prerrogativas profissionais estabelecidas na legislação, que regulamenta a profissão contábil;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, desde que aprovado por unanimidade de seus membros titulares.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário e convocado, por e-mail, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições estatutárias.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em razão de sua atuação como conselheiros.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIOAMBIENTAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. O exercício socioambiental da NAZARÉ UNILUZ terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. Ao término de cada exercício socioambiental, o Conselho Diretor, por intermédio do Tesoureiro e com o apoio da contabilidade responsável, elaborará as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, incluindo o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com base na escrituração contábil regularmente mantida, evidenciando as origens e as aplicações dos recursos.

36647 -

Parágrafo único. O balanço patrimonial será submetido pelo Conselho Diretor à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados, para aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46. A NAZARÉ UNILUZ observará os seguintes princípios fundamentais e procedimentos para a prestação de contas:

I - manutenção de escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade vigentes e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis;

II - ampla transparência de suas atividades e resultados, mediante divulgação, por meios adequados, do relatório anual de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras ao término de cada exercício;

III - a prestação de contas relativa às parcerias observará a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.019/2014, os regulamentos pertinentes e, quando for o caso, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A NAZARÉ UNILUZ não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais, nem promoverá ou apoiará, sob qualquer forma ou meio, candidaturas, partidos políticos ou coligações.

Art. 48. Na hipótese de perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente com finalidade institucional semelhante e objeto socioambiental compatível com o da NAZARÉ UNILUZ.

Parágrafo único. Não existindo pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos no caput, o acervo patrimonial será destinado na forma da legislação aplicável.

PORTARIA
36647-7

Art. 49. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a Associação.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Nazaré Paulista, 07 de junho de 2026.

Taunay Magalhães Daniel
Presidente

Beatriz Helena Guarnieri
OAB/SP 316.650

2.º TABELIONATO ATIBAIA/SP

2.º TABELIONATO ATIBAIA/SP

2º Tabelionato de Notas e Protesto
Atibaia - São Paulo

Tabeliã: Regina Canteiro Freire
Rua Castro Fafe, 333 - Centro - Atibaia-SP
Fone: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 8/V ECONOMICO 2 firma(s) DE:
(1)BEATRIZ HELENA GUARNIERI E (1)TAUNAY MAGALHAES****
DANIEL**********

Atibaia 02 de julho de 2026
Em Test__da verdade. Dou fé

RODRIGO ZIGAIB GARCIA - Escrevente Autorizado
Custas:R$ 17,86. Operador: Rodrigo Zigaib
Carimbo:1238498
Selo(s): 007800-62794*********

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
113118
FIRMA 2
S20078AA0062794

Bel. Rodrigo Zigaib Garcia
Escrevente Autorizado

...ATIBAIA
3 6 6 4 7
...UNILUZ